



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

MENSAGEM Nº 032/2021

Exmo. Sr. Fernando Vieira de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba-ES
Senhores Vereadores

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, **COM URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, força do art. 60, da Lei Orgânica do Município de Ibatiba/ES**, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre sanções a serem aplicadas pelo descumprimento de normas higiênico-sanitárias durante o período de estado de calamidade em saúde pública, visando garantir de forma mais plena o direito à saúde de todos que é dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil.

A proposição também visa atender a recomendação do Tribunal de Contas, o qual enviou o processo TC n. 414/2021-2 e anexou a decisão n. 01825/2021-8 recomendando ao Município de Ibatiba/ES a adoção de providências para continuar de forma mais rigorosa o combate ao COVID-19.

Conforme se verifica pela decisão n. 01825/2021-8 proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ficou recomendado ao Município de Ibatiba/ES para que promova a alteração e/ou elaboração de atos normativos específicos quanto aos dispositivos que fundamentam a aplicação de sanções, que por sua vez devem estar previstas em lei municipal.

Sendo assim, no intuito de atender integralmente a ordem da Corte de Contas deste Estado, bem como visando fortalecer as medidas para diminuir o contágio e propagação do Corona Vírus, a propositura do projeto de lei em comento é de extrema importância para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Ademais, também deve ser considerado que o projeto de lei em anexo visa complementar o acervo das legislações já existentes, em especial a Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; Portaria n. 188/GM/MS, de 4 fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (2019-nCov); o Decreto nº 43, de 18 de março de 2020 e o Decreto Municipal n. 045, de 20 março de 2020.

Oportuno esclarecer que a necessidade de reforçar os instrumentos de combate à pandemia do novo Corona Vírus no âmbito do Município de Ibatiba-ES também possui o escopo de, no futuro, evitar a aplicação de medidas mais drásticas.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma posição favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (09/11/2021).


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal